CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 085/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Joel Luccas Foggiato, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.708.034/0001-69, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Tuiuti, 2130, Sala 301, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação para serviços de cópias reprográficas, conforme **Pregão Presencial n° 025/2021, Processo n° 064/2021, Edital 055/2021** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de serviços, conforme quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço por cópia
01	01	Unid	**Serviços de cópias reprográficas, com disponibilização de equipamentos, da seguinte forma:** - Disponibilização de 18 equipamentos, com contador de cópias, conforme descrição abaixo: - Produção mensal Aproximada: 50.000 cópias; • Equipamentos com as seguintes características mínimas: ➢ Tipo de Impressora-Laser; ➢ Método de impressão; Impressora laser eletrofotográfica; ➢ Capacidade da Memória; 512MB; ➢ ADF (alimentador automático de documentos); até 70 folhas; ➢ Bandeja de papel (Padrão); A4, Carta, A5, A5 (Borda longa), A6, Executivo, Ofício, Fólio, Ofício México, Ofício Índia; ➢ Capacidade máxima de papel; Até 250 folhas de 80 g/m2 - Papel Comum; ➢ Bandeja multiuso (bandeja MU); Até 50 folhas de 80 g/m2 - Papel Comum; ➢ Envelope: 10 envelopes de até 10 mm de espessura; ➢ Impressão e copia frente e verso automático;	**0,0550**

			➢ Ampliação/Redução 25% a 400% (em incrementos de 1%); ➢ Resolução copia Máximo 1200 x 600 dpi; ➢ Impressão frente e verso automática; ➢ Resolução Até 1200 x 1200 dpi; ➢ Velocidade de impressão; 40ppm. **Especificações do Scanner** ➢ Cores/Preto; ➢ Compatível com TWAIN; ➢ Compatível com WIA; ➢ Escaneamento frente e verso automático alimentador automático de documentos.	

Condições:
A licitante disponibilizará o equipamento devidamente instalado e configurado, nos locais indicados pelo município, e fornecerá os insumos necessários (exceto papel) para a perfeita realização das cópias.
A licitante deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva em até dois dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor contratado é de **R$ 0,0550** por cópia realizada, considerando a estimativa mensal de 50.000 cópias, totalizando 600.000 cópias para o prazo de 1(um) ano, com valor total estimado em **R$ 33.000,00** (Trinta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por cópia efetivamente realizada, independente da estimativa mensal.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com periodicidade mensal em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.
O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IPCA. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Gabinete do Prefeito: Despesa 46938
Sec. Municipal de Administração: Despesa 281
Sec. Municipal da Fazenda: Despesa: 313
Sec. Municipal do Planejamento: Despesa 337
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa 324
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: Despesa 507
Sec. Municipal da Saúde: Despesa 47369
Sec. Municipal de Assistência Social e Habitação: Despesa 688
Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Despesa 658

3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.
O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir do dia 13 (treze) de setembro de 2021, **finalizando dia 13 (treze) de setembro de 2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 025/2021

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato;

c) Responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos disponibilizados;

d) Efetuar as cópias;

e) Efetuar pequenas configurações nos equipamentos;

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Disponibilizar os equipamentos nos locais indicados;

e) Fornecer os insumos necessários (exceto papel) para a realização dos serviços;

f) Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos quando solicitado;

g) Disponibilizar toner reserva para os equipamentos;

h) Atender a chamado técnico em até dois dias uteis;

i) Disponibilizar mensalmente leitura individual do número de cópias realizadas pelos equipamentos;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário ou servidor designado.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 13 de setembro de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Joel Luccas Foggiato
CNPJ 31.708.034/0001-69

Testemunhas: